



**MORADA NOVA**  
PREFEITURA



## TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 010/2024 - SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA CRIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM ROBÓTICA E INCLUSIVA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE KIT'S DIDÁTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Secretário de Educação de Morada Nova -CE, considerando análise do objeto cujo processo de contratação foi iniciado ainda em 2024, ainda pela gestão anterior e, conforme reuniões setoriais, foi observada a não necessidade da contratação pretendida, de acordo com as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

REVOGAR, o processo licitatório DO PREGÃO ELETRÔNICO PE 010/2024 - SEDUC

Sobre o ato, dar-se ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; - GRIFO**

**NOSSO**

Av. Manoel Castro, 726 – Centro- CEP: 62940-000 – Morada Nova – CE  
<http://www.moradanova.ce.gov.br>



Ademais a Administração Pública tem o poder, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. GRIFO MEU**

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Morada Nova – CE, 28 de Janeiro de 2025.

  
WAGNER LIMA DE ANDRADE

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**